



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 35/2025 de autoria da vereadora Walderiz Vieira Leitão.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a instituição da Capoterapia como prática integrativa complementar destinada, especialmente, a idosos, pessoas em processo de reabilitação física ou com mobilidade reduzida. A proposta define princípios orientadores, estabelece competências aos profissionais da área e regula a prática com base em preceitos éticos e de saúde pública.

Segundo a justificativa apresentada, a Capoterapia – prática baseada em elementos da capoeira com foco terapêutico e adaptada ao público-alvo – já vem sendo reconhecida por diversos municípios brasileiros, e há proposição em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 2.646/2021) para seu reconhecimento nacional como Prática Integrativa e Complementar no SUS (PICS).

O Projeto de Lei foi protocolado em 29 de maio de 2025, lido em 2 de junho do mesmo ano e enviado a esta comissão para parecer.

É o modesto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal), bem como na competência suplementar para proteger a saúde da população e promover ações que valorizem o envelhecimento ativo e a inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O projeto não invade esfera de competência privativa do Poder Executivo, tampouco cria obrigações diretas que impliquem aumento de despesas sem prévia dotação orçamentária, tratando-se de norma de natureza programática e orientadora, com prazo para entrada em vigor que permite sua adequação administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

A proposta também respeita os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade e proporcionalidade, estando em conformidade com os parâmetros da boa técnica legislativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do presente Projeto de Lei.

São Francisco-MG, 6 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO